



LEI MUNICIPAL Nº 1.574/18 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIGIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Campos Borges**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Vigia, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, na quantidade, cargo, carga horária e vencimentos constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Vigia	40 horas	R\$ 940,00

Parágrafo Único - O valor relativo ao Vencimento mensal constante do Quadro do "caput" deste Artigo, será reajustado toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da necessidade do serviço de vigilância junto a Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente, caracterizando-se como de necessidade e interesse público; devido o pedido de exoneração do servidor contratado **Luciano Felipe Streit**, contratado em decorrência da licença para tratamento de Saúde do servidor Valderi Marcelino Lira servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

vigia; e, da falta de Vigias no Quadro de Cargos do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelos contratados.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges.

Art. 5º - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo período inicial de seis (06) meses, podendo ser prorrogadas, nos termos da legislação vigente, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem às mesmas, previstos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº 884/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

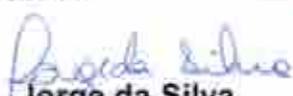
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal de 2018.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 09 de novembro 2018.


EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Jorge da Silva
Secretário Municipal da Administração

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

